

PUBLICADO DOC 16/09/2006

PARECER Nº 286/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0278/05**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador José Ferreira, que visa denominar Nicola Ruschioni, a Unidade Básica de Saúde da Cohab Texima, situada na Avenida Marechal Tito, no Bairro de Itaim Paulista, altura do nº 6.500.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 22, o bem em questão é municipal e não foi denominado oficialmente. Às fls. 12 foi juntado atestado de óbito comprovando que a pessoa a ser homenageada já se encontra falecida, consoante exige o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2.002.

Desta forma, encontram-se preenchidos os requisitos necessários para a denominação do referido próprio municipal, constantes da Lei nº 13.333/02.

Importa ressaltar que a Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Assim, embora não conste expressamente do texto da lei, que a Câmara pode propor projetos que visem denominar os próprios do Município, esta é uma faculdade que se encontra subjacente à competência para propor projetos que visem a alteração da denominação, uma vez que se o Legislativo municipal pode fazer o mais que é alterar a denominação, pode, naturalmente, fazer o menos que é atribuir a denominação inicial

Ademais, a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/4/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Soninha